

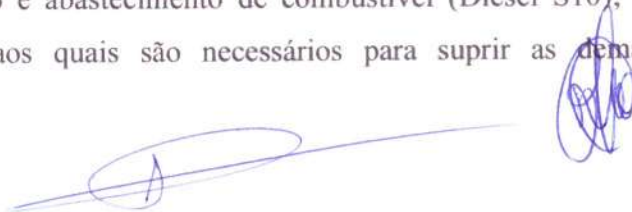
CONTRATO Nº 004/2024 – ARSBAN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10). QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL - ARSBAN E A EMPRESA COMERCIAL PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL (ARSBAN), com endereço à Rua da Conceição, nº 615, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.007.443/0001-28, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF/MF nº 87737124420, portador da cédula de identidade RG nº 001276564, residente e domiciliado na Av. Governador Juvenal Lamartine, nº 978 – Apto 302, bloco B, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-020, e a **CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.049.199/0001-54, com sede à Rua dos Canindés, nº1421, bairro Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-600, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO BRUNO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF/MF nº 029.786.494-70 e portador da cédula de identidade nº 6160761 – MM/RJ, residente e domiciliado à Rua Irmã Aluizia, S/N, CEP:5959-2000, Centro- Caiçara do Norte/RN. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato como Prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de combustíveis (diesel S10) para atender as necessidades desta Agência, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente processo administrativo de nº 20240198290 -ARSBAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de combustível (Diesel S10), para atender as necessidades da ARSBAN, aos quais são necessários para suprir as demandas, atender as atividades e



desenvolvimento nas Secretarias Municipais e de suas respectivas atividades de fiscalização, administrativas e educacionais. Justifica-se a referida contratação pela necessidade de manter as atividades e prestar serviço público eficaz.

PRODUTO/SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO (MÊS)	QUANTITATIVO ESTIMADO (ANO)
Fornecimento de combustível diesel (S-10)	160 litros	1.920 litros

1.3. Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos, e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

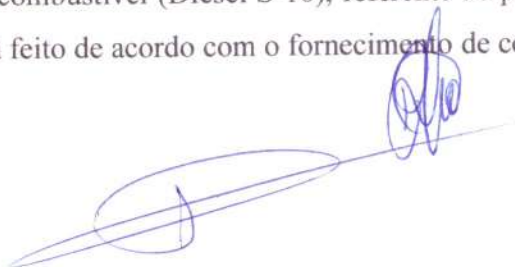
2.1 A Lavratura do presente contrato se fundamenta nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O tipo de empenho será estimativo, o prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial do Município de Natal-DOM, podendo ser prorrogado, conforme o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 e desde que seja comprovado sua vantajosidade econômica por meio de pesquisa de preços quando das prorrogações por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do contrato é de R\$ 24.614,40 (vinte e quatro mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), que corresponde a 3.840 (três mil oitocentos e quarenta) litros de fornecimento de combustível (Diesel S-10), referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses. E o pagamento será feito de acordo com o fornecimento de consumo mensal pela contratada.



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A responsável pelo atesto na nota fiscal será a servidora: **Emília Margareth de Melo Silva, matrícula nº. 65.008-0.**

Parágrafo único – O valor do Recolhimento do IRRF será de 0,24%, de acordo com o Anexo I, do Decreto nº 12.460 de 15 de março de 2022 que trata da retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ARSBAN, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ATIVIDADE: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.

ANEXO: I

ELEMENTO: 333.90.30 – Material de Consumo

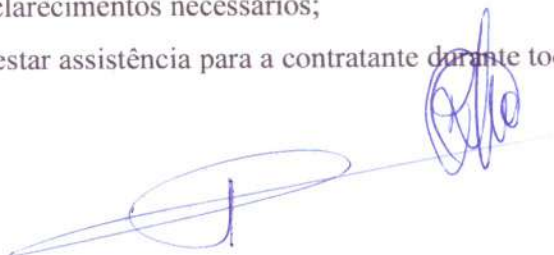
FONTE: 17990501

SUB-ELEMENTO: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Será de responsabilidade da empresa realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com as especificações da proposta, bem como qualquer dano que venha a ocorrer na execução do mesmo;
- b) Comunicar à contratante, qualquer anormalidade ou indício de problema, e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Prestar assistência para a contratante durante todo o período de duração do contrato;

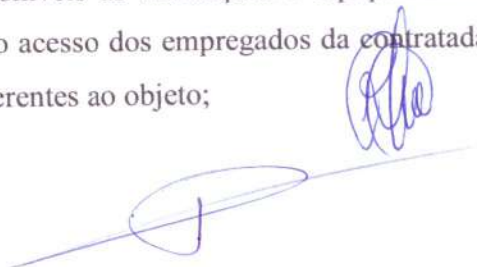


- d) Responder por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito, e culpa exclusiva de terceiros;
- e) Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo contratante nos limites estabelecidos na Lei. 14.133/21;
- g) Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados;
- h) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sobre qualquer protesto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sob as penas da Lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- j) Manter todos os funcionários da empresa utilizando equipamento de proteção individual - EPI.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Fornecer a contratada os elementos indispensáveis a realização do serviço;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências da contratante;
- d) Emitir ordem de serviço;
- e) Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários as prestações dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições legais elencadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por uma de suas varas da Fazenda Pública renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrente da execução do presente contrato. E, por estarem de acordo, declaram as partes, após lido e achado conforme aceitar todas as Cláusulas e condições acima pactuadas firmando o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por intermédio de seus representantes legais e na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Natal 11 de abril de 2024.




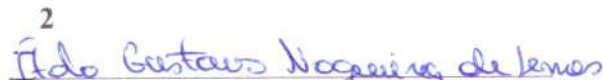
RICARDO BRUNO SILVA DOS SANTOS
Representante da Contratada



ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA
Contratante

TESTEMUNHAS:

¹

Nome/CPF: 700.894.094.77

²

Nome/CPF: 098.982.894-81

